



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail:cmsjn@hotmail.com

## Indicação nº 14/2021

**Assunto:** Anteprojeto de Lei prevendo ampliação de licença-maternidade de 180 dias para todas as servidoras e empregadas públicas municipais e licença-paternidade de 20 dias para todos os servidores e empregados públicos municipais.

**Justificativa:** **CONSIDERANDO** que a licença maternidade é o instituto que assegura a toda mulher trabalhadora o descanso para se recuperar dos desgastes físicos e mentais provocados pela gravidez e pelo parto;

**CONSIDERANDO** que tal benefício procura garantir a oportunidade de mãe e filho se adequarem à nova realidade, integrando-os e promovendo um melhor desenvolvimento infantil, e, conseqüentemente, no futuro, uma relação adulta mais sadia e efetiva;

**CONSIDERANDO** que a licença maternidade é um direito fundamental, devidamente consagrado no inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que, em âmbito municipal, por meio da Lei nº. 2.625, desde 2009, todas as servidoras públicas municipais efetivas já gozam de uma prorrogação de 60 (sessenta) dias no prazo da licença maternidade;

**CONSIDERANDO** que, este tratamento diferenciado às servidoras temporárias, com base unicamente no vínculo de trabalho, pode ferir o princípio constitucional da isonomia;

**CONSIDERANDO** que inexistem justificativas sustentáveis para este tratamento diferenciado, uma vez que, tanto servidoras efetivas quanto contratadas, encontram-se em situação análoga;

**CONSIDERANDO** a prevalência do direito social de proteção à maternidade, bem assim à proteção da família, base da sociedade;



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252

e-mail:cmsjn@hotmail.com

## **Quanto à prorrogação da licença paternidade:**

**CONSIDERANDO** o papel do pai na formação das famílias brasileiras, de forma especial no que concerne à sua participação e assistência ao filho recém-nascido;

**CONSIDERANDO** que a nossa Constituição estabelece, no seu §5º do Art. 226, que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher;

**CONSIDERANDO** que, a dilação do prazo é um passo para se estabelecer um vínculo seguro, de afeto e responsabilidade com os filhos, principalmente em um momento em que a mãe pode sentir fragilizada devido ao período de gravidez ou em consequência da recuperação pós-parto;

Assim, diante de todo o exposto, sugerimos a prorrogação da licença maternidade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias para todas as servidoras públicas municipais, independente do tipo de vínculo, bem como a prorrogação da licença paternidade pelo prazo de 20 (vinte) dias para todos os servidores públicos municipais.

Solicitamos ao Executivo que remeta este Anteprojeto como Projeto de Lei, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público.

**Aprovação:** Contamos com o apoio dos Vereadores e providências por parte do Executivo.

**SALA DAS SESSÕES, 02 de fevereiro de 2021.**

*Vereadora Eluza Salvador Côrtes*



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail: cmsjn@hotmail.com

**Anteprojeto de Lei nº. \_\_\_\_\_/2021**

*Dispõe sobre a licença-maternidade e a licença-paternidade na Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de São João Nepomuceno, e dá outras providências.*

**A Câmara Municipal de São João Nepomuceno APROVA:**

**Art. 1º** Fica a Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de São João Nepomuceno autorizada a prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade, prevista no Art. 7º, XVIII, e Art. 39, §3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais efetivas e temporárias, e às empregadas públicas municipais.

§1º A prorrogação será garantida às servidoras e empregadas públicas, mediante requerimento efetivado até o final do quarto mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o Art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

§2º A prorrogação da licença-maternidade será garantida na mesma proporção às servidoras e empregadas públicas que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança de até 1 (um) ano de idade.

§3º Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora ou empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§4º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora ou empregada pública municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade.

**Art. 2º** Fica a Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de São João Nepomuceno autorizada a prorrogar por mais 15



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail: cmsjn@hotmail.com

(quinze) dias a duração da licença-paternidade, prevista no Art. 7º, XIX, e Art. 39, §3º, da Constituição Federal, destinada aos servidores públicos municipais efetivos e temporários, e aos empregados públicos municipais.

§1º A prorrogação de que trata o caput deste artigo se iniciará no dia subsequente ao término do gozo dos 5 (cinco) dias iniciais.

§2º A prorrogação da licença-paternidade será garantida na mesma proporção aos servidores e empregados públicos que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança de até 1 (um) ano de idade.

§4º O servidor em gozo da licença paternidade não sofrerá qualquer prejuízo em seu vencimento.

**Art. 3º** Os beneficiados das licenças de que trata esta Lei não poderão exercer qualquer atividade remunerada durante todo o período de afastamento e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto neste artigo implicará o cancelamento da licença, o registro da ausência como falta ao serviço e demais medidas legalmente cabíveis.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar por meio de Decreto esta Lei para sua fiel execução.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2.625, de 25 de setembro de 2009.

São João Nepomuceno-MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

***Ernandes José da Silva***  
Prefeito Municipal